

## Curso de Graduação em Engenharia Mecânica - UFF (Niterói)

### Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, denominado Projeto de Fim de Curso (PFC), constitui trabalho de síntese e representa a integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do Curso, sendo atividade obrigatória para integralização curricular.

**Art. 2º** - O tema do PFC deve ter relação clara com a área de Engenharia Mecânica, porém pode versar sobre temas transversais complementares à área.

**Art. 3º** - O PFC pode ser desenvolvido individualmente ou em dupla de discentes do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

**Art. 4º** - O PFC deve ser desenvolvido na forma de um projeto de Engenharia Mecânica e apresentado em forma textual e oral.

**Parágrafo único** - O texto deve seguir o formato padrão definido para o Curso, o qual é disponibilizado eletronicamente pela Coordenação de Curso.

**Art. 5º** - O desenvolvimento do PFC deve ser iniciado no início da disciplina **Projeto de Engenharia Mecânica I**, ou anteriormente, como durante a realização de trabalho de iniciação científica, tecnológica e de inovação, ou na atuação em projetos de pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** - Ao longo do período letivo, os inscritos em **Projeto de Engenharia Mecânica I** deverão apresentar à Coordenação de Curso uma carta de concordância do(s) orientador(es).

**Art. 6º** - Os discentes concluintes do PFC deverão se inscrever na disciplina **Projeto em Engenharia Mecânica II** para que a defesa do projeto seja realizada e posteriormente o grau atribuído seja registrado no Histórico Escolar.

**§1º** - No início do período letivo, os inscritos em **Projeto de Engenharia Mecânica II** deverão apresentar à Coordenação de Curso uma carta de concordância do(s) orientador(es), assim como um pré-projeto que comprove que o mesmo já encontra-se em desenvolvimento.

**§2º** - No caso de PFCs realizados em dupla, graus diferentes podem ser atribuídos a cada discente, dependendo da participação de cada um no desenvolvimento do trabalho, a ser avaliado pela banca examinadora.

**§3º** - Para alunos inscritos em **Projeto de Engenharia Mecânica II** é obrigatória a apresentação do projeto em eventos internos organizados pelo Departamento de Engenharia Mecânica (como o SEPEM e SEMEC). A não-observância desse requisito

implicará na redução do grau a ser registrado no histórico escolar, em relação aos valores atribuídos pela banca examinadora.

**Art. 7º** - O PFC deve ser orientado por um docente do Departamento de Engenharia Mecânica (TEM), podendo haver também um co-orientador que seja: (i) docente de outro departamento ou instituição, (ii) profissional da indústria atuante na área de Engenharia Mecânica, (iii) pesquisador em pós-doutorado em Engenharia Mecânica, ou (iv) doutorando do Curso de Pós Graduação em Engenharia Mecânica (PGMEC-UFF).

**§1º** - Para profissionais da indústria, exige-se que tenham curso de mestrado ou pelo menos 5 anos de experiência.

**§2º** - Para doutorandos do PGMEC-UFF, exige-se que o orientador principal do PFC seja o mesmo orientador do doutorando no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 8º** - Enquanto inscrito na disciplina **Projeto de Engenharia Mecânica II**, após a conclusão do texto do projeto, deve-se solicitar à Coordenação de Curso as seguintes providências para realização da defesa:

- a) aprovação da banca examinadora (sugerida pelo(s) orientador(es));
- b) marcação e divulgação da defesa pública do PFC.

**Art. 9º** - A banca avaliadora deve ser composta pelo orientador e co-orientador (se aplicável), e mais dois membros, devendo ser presidida pelo orientador.

**§1º** - Pelo menos um dos membros da banca, além do orientador e co-orientador, deve possuir título de doutor.

**§2º** - Os membros da banca devem atuar na área de Engenharia Mecânica ou áreas correlatas.

**Art. 10º** - A defesa do projeto terá início com a exposição oral do projeto, seguida da arguição pela banca avaliadora.

**§1º** - No caso de projetos em dupla, os dois discentes devem participar da exposição oral.

**§2º** - A exposição oral deve ter duração mínima de 20 minutos, e máxima de 40 minutos, à critério do(s) orientador(es), e deve-se fazer uso de recursos de multimídia.

**§3º** - Durante a arguição do projeto, todos os membros da banca, além dos orientadores, devem fazer perguntas. As respostas apresentadas a esses questionamentos fazem parte do processo de avaliação. Por fim, os orientadores podem tecer comentários finais.

**Art. 11º** - Após a arguição do PFC, a banca deve deliberar sobre o(s) grau(s) atribuído(s) ao(s) discente(s) em sessão privada.

**§1º** - Os graus atribuídos deverão ser registrados em ata de defesa, no formato próprio disponibilizado pela Coordenação de Curso.

**§2º** - No caso de aprovação (grau igual ou superior a seis), pode-se condicionar o grau atribuído a exigências solicitadas pela banca examinadora para o documento apresentado. A verificação do cumprimento das exigências fica a critério do orientador, que deve atestar na ata, posteriormente, que as mesmas foram atendidas.

**Art. 12º** - Após o cumprimento das exigências no documento do projeto, os discentes devem encaminhar toda a documentação final à Coordenação de Curso para registro do Grau no Histórico Escolar, a saber:

- a) Ata de defesa preenchida com todas as assinaturas necessárias
- b) Folha de rosto com as assinaturas dos membros da banca
- c) Versão final do documento com a ficha catalográfica da biblioteca
- d) Link que comprove o depósito do documento final do PFC em PDF no repositório institucional da UFF
- e) Comprovante de apresentação do trabalho em evento interno organizado pelo TEM

**Parágrafo único** - O grau só será registrado após o recebimento dos documentos acima listados. Em caso de entrega dos documentos necessários fora do prazo de lançamento de notas, será registrado grau 0,0 (zero).

**Art. 13º** - Casos omissos e/ou não previstos deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 14º** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.